



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Aprova o Orçamento do Município para 1994 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1994, a preços de julho de 1993, estimando as receitas em CR\$ 1.410.000.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e dez milhões cruzeiros reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS)

Parágrafo Único - A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Artigo 2o.- A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 312.020.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 53.000.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	CR\$ 8.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 876.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 87.680.000,00	CR\$ 1.336.700.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	CR\$. 71.400.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$. 1.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$. 400.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$. 500.000,00	CR\$ 73.300.000,00

TOTAL DA RECEITA....CR\$. 1.410.000.000,00

Artigo 3o. - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

of. Amc-213193



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	70.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	139.300.000,00
COORDENADORIA PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO	93.690.000,00
DEPARTAMENTO JURÍDICO	28.200.000,00
DEPTO. DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE	11.300.000,00
DEPTO. REC. ASSUNT. ECON. FINANCEIROS	19.200.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	42.700.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	334.100.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	73.800.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	96.600.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	181.200.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	31.200.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	10.650.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	26.400.000,00
DEPTO. DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	90.400.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA	49.000.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	112.260.000,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO CR\$. 1.410.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO	CR\$. 555.820.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$. 42.650.000,00	CR\$. 598.470.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	CR\$. 763.030.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$. 26.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$. 22.500.000,00	CR\$. 811.530.000,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA CR\$. 1.410.000.000,00

Artigo 4o. - O valor total da receita e despesa do órgão da Administração Indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município, e:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
DEPTO. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	230.000.000,00	230.000.000,00
TOTAL DE AUTARQUIAS	CR\$. 230.000.000,00	230.000.000,00

Artigo 5o. - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1o. atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS).

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1o., atualizado

J.R. S.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

30
Limp

monetariamente mês a mês pela variação do IPG (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS)

Parágrafo 1o. - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

Parágrafo 2o. - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de créditos anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

Artigo 6o. - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do INPC (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS).

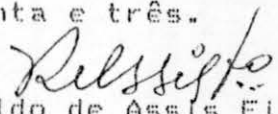
Artigo 7o. - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 8o. - As despesas de capital constante desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamentos futuros.

Artigo 9o. - Esta Lei vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1994.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho
Diretor